



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 012/2021.

Em, 11 de janeiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PRIVADAS E PÚBLICAS, DAREM TREINAMENTO AOS PAIS DE RECÉM-NASCIDOS PARA SOCORRO EM CASO DE ENGASGAMENTO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Todos os hospitais e maternidades privadas e públicas, no âmbito do Município de Cabo Frio, deverão oferecer aos pais de recém-nascidos treinamentos para diminuição do risco da "síndrome de morte súbita infantil" que é a morte súbita e inesperada durante o sono, assim como o treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento por aspiração de corpo estranho.

Parágrafo Único. O treinamento será ministrado antes da alta do recém-nascido com emissão de certificado para os pais e registro do treinamento pelo hospital.

Art. 2º- Os hospitais e maternidades deverão fixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais de recém-nascidos tomem conhecimento do curso oferecido.

Art. 3º- Os hospitais e maternidades terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$1.000,00 (um mil reais), na primeira reincidência;

III - duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência e assim sucessivamente.

§1º - As multas aplicadas serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2021.

**OSEIAS RODRIGUES COUTO**  
Vereador - Autor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**JUSTIFICATIVA:**

A morte repentina e inesperada de lactentes é preocupante e quando acontece, é sempre trágico. Por tratar-se de crianças previamente híginas, muita indignação e culpa em relação às circunstâncias do óbito cercam os pais ou cuidadores dessas crianças.

As medidas de saúde pública, tais como estimular as gestantes a frequentar as consultas de pré-natal e posteriormente de puericultura, controle do fumo durante a gestação e após o parto, orientação de hábitos saudáveis de sono para as crianças, incentivo ao aleitamento materno, são extremamente importantes não apenas para prevenir a morte súbita de crianças como para promover a saúde de nossa população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.